



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS (BÁSICO E EXECUTIVO) PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM FEDERAL DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP.**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2013-00116**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **DAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP**, CNPJ nº **04.431.942/0001-85**, estabelecida na Rua Moacyr Saudino, nº 271, Box 57 Andar 3 / Centro, Alfredo Chaves/ ES, CEP: 29.240-000, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **VITOR BUZZONE DE SOUZA VAREJÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.537.071 –SSP/ES e do CPF/MF nº 106.473.527-45, tendo em vista o constante e decidido no **PROCESSO** nº JFES-EOF-2013-00116, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Convite nº 002/2013, com base na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 02/08/2013, por despacho do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, à fl. 820, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para elaboração de projetos completos (básico e executivo), especificações técnicas, estudos geotécnicos e orçamento analítico para construção do Fórum Federal do Município de Serra/ES, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:**

2.1. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013**

**2.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

2.2.1. Será permitida a subcontratação parcial das obras, limitada a **49% (quarenta e nove por cento)** do preço global contratado, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

2.2.2. A subcontratação ocorre quando a **CONTRATADA** entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao **CONTRATO**, para que execute em seu nome, parcela do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, estão previstos no item 3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL:**

4.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** referem-se ao terreno situado na Rua 1D, s/n, Bairro Civit II, Serra/ES, nas proximidades do Terminal de Laranjeiras.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1. Além das obrigações previstas no **EDITAL** e seus anexos e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, indicando todos os meios de contato com o mesmo, sendo este o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

5.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

*mm*

✓



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013**

- 5.1.4. Manter, durante toda a duração do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução dos serviços e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;
- 5.1.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 5.1.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 5.1.8. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do **CONTRATO**, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- 5.1.9. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 5.1.10. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;
- 5.1.11. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 5.1.12. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 5.1.13. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.14. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:**

**6.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.1. O início da prestação dos serviços será informado à **CONTRATADA** através da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**, observado os seguintes prazos parciais máximos:

- a) Estudos geotécnicos – 30 dias;
- b) Projetos e orçamento analítico para execução de Limpeza do terreno, construção de Muro de divisa e tapumes – 60 dias;
- c) Anteprojetos de Arquitetura e Estruturas – 90 dias;
- d) Anteprojetos de Instalações – 120 dias;
- e) Projetos executivos de Arquitetura e de Estruturas – 180 dias;
- f) Projetos executivos de Instalações e Especiais – 210 dias;
- g) Entrega dos projetos aprovados nos órgãos competentes – 240 dias;
- h) Entrega do orçamento analítico, memoriais descritivos e de cálculo e Caderno de especificações técnicas – 240 dias;

6.1.2. Será condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços a apresentação, pela **CONTRATADA**, de ART do engenheiro responsável técnico junto ao CREA/ES ou de RRT do Arquiteto responsável ao CAU/ES.

6.1.3. A ART/RRT deverá ser apresentada ao gestor do **CONTRATO**, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo contratual.

6.1.4. O prazo total de prestação dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data indicada no item 6.1.1. desta cláusula.

6.1.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 6.1.1. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

*mm*

V



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013**

6.2. **DA VIGÊNCIA**

6.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 6.1.4 desta Cláusula, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

7.1. O serviço objeto do presente **CONTRATO** será recebido:

7.1.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada, quando serão apontados todos os vícios de sua execução.

7.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

7.2. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais.

7.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo gestor do **CONTRATO**, pelo engenheiro do quadro permanente da JFES e pelo representante da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

8.1. **DO PREÇO**

8.1.1. O valor global dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é de **R\$ 102.648,10 (Cento e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos)**.

8.1.2. Nos preços apresentados pela **CONTRATADA** já estão incluídos impostos, taxas, frete, seguro e todos os demais encargos.

8.2. **DA FORMA DE REAJUSTE**

8.2. **DO REAJUSTE:**

*M4*

✓



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013**

8.2.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do **IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas**, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.2.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.2.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.2.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.2.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

8.2.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3.1. desta Cláusula.

8.2.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

**8.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.3.1. Serão efetuados pagamentos mensais de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo correspondentes aos eventos efetivamente concluídos e entregues:

| ITEM     | DESCRIÇÃO DO EVENTO  | PERCENTUAL  |
|----------|--|-------------|
| <b>1</b> | <b>Estudos Geotécnicos</b>   | <b>5%</b>   |
| 1.1      | Entrega do Relatório final - Sondagens   | 5,00%       |
| <b>2</b> | <b>Muro de Divisa e fechamentos do terreno</b>                                     | <b>2,5%</b> |
| 2.1      | Entrega de projetos e orçamento para limpeza do terreno, muros de divisa e tapumes | 2,5%        |
| <b>2</b> | <b>Projeto Arquitetônico</b>   | <b>24%</b>  |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013

| ITEM       | DESCRIÇÃO DO EVENTO   | PERCENTUAL    |
|------------|---|---------------|
| 2.1        | Anteprojeto de Arquitetura  | 8,00%         |
| 2.2        | Projeto Legal de Arquitetura Aprovado   | 6,00%         |
| 2.3        | Projeto executivo de Arquitetura, inclusive maquete eletrônica e memorial descritivo.           | 10,00%        |
| <b>3</b>   | <b>Projeto de Terraplenagem</b>   | <b>2,80%</b>  |
| 3.1        | Entrega do projeto executivo de terraplenagem, inclusive memoriais                              | 2,80%         |
| <b>4</b>   | <b>Projeto Estrutural</b>   | <b>12%</b>    |
| 4.1        | Entrega do anteprojeto de formas  | 4,00%         |
| 4.2        | Entrega do projeto executivo, memorial descritivo e de cálculo                                  | 8,00%         |
| <b>5</b>   | <b>Projeto de Instalações</b>   | <b>38,95%</b> |
| <b>5.1</b> | <b>Anteprojeto de Instalações</b>   | <b>13,95%</b> |
| 5.1.1      | Entrega de Anteprojeto de Instalações elétricas, inclusive rede externa                         | 4,00%         |
| 5.1.1      | Entrega de Anteprojeto de SPDA  | 0,70%         |
| 5.1.2      | Entrega de Anteprojeto de Instalações hidro sanitárias, inclusive rede externa e drenagem.      | 4,00%         |
| 5.1.3      | Entrega de Anteprojeto de detecção e combate a incêndio   | 2,00%         |
| 5.1.4      | Entrega de Anteprojeto de cabeamento estruturado  | 1,40%         |
| 5.1.5      | Entrega do Anteprojeto de climatização  | 1,15%         |
| 5.1.6      | Entrega do Anteprojeto de CFTV e Alarme   | 0,70%         |
| <b>5.2</b> | <b>Projeto Executivo de Instalações, inclusive Memoriais.</b>                                   | <b>25,00%</b> |
| 5.2.1      | Entrega de Projeto Executivo de Instalações elétricas (inclusive rede externa)                  | 6,00%         |
| 5.2.2      | Entrega de Projeto Executivo de SPDA  | 1,30%         |
| 5.2.3      | Entrega de Projeto Elétrico aprovado pela ESCELSA   | 1,80%         |
| 5.2.3      | Entrega de Projeto Executivo de Instalações hidro sanitárias, inclusive rede externa e drenagem | 6,00%         |
| 5.2.4      | Entrega de Projeto Executivo de detecção e combate a incêndio                                   | 2,00%         |
| 5.2.5      | Entrega de Projeto Executivo de cabeamento estruturado  | 2,65%         |

*mm*

✓



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013**

| ITEM     | DESCRIÇÃO DO EVENTO   | PERCENTUAL     |
|----------|---|----------------|
| 5.2.6    | Entrega do Projeto Executivo de climatização  | 2,15%          |
| 5.2.7    | Entrega do Projeto Executivo de CFTV e Alarme   | 1,30%          |
| <b>6</b> | <b>Projeto Especiais</b>  | <b>4,00%</b>   |
| 6.1      | Entrega do projeto Executivo de Impermeabilização, inclusive Memoriais  | 1,00%          |
| 6.2      | Entrega do projeto Executivo de Sinalização Visual, inclusive Memoriais   | 3,00%          |
| <b>7</b> | <b>Orçamento Analítico, Especificações e Cronograma</b>   | <b>10,75%</b>  |
| 7.1      | Entrega da planilha de quantitativos com memória de cálculos  | 2,00%          |
| 7.2      | Entrega de planilha completa, inclusive composições de custos, caderno de especificações e cópias das propostas de preços | 4,00%          |
| 7.3      | Entrega do Cronograma físico-financeiro   | 1,25%          |
| 7.4      | Revisão final   | 3,50%          |
|          |   | <b>100,00%</b> |

8.3.2. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.3.3. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.3.4. O **ATESTO** na nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

8.3.5. O atesto será realizado pelo gestor do **CONTRATO**, sendo ratificado pelo Diretor do NOM.

8.3.6. O prazo para pagamento será até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.3.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013**

pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

8.3.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.3.9. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.3.10. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.3.11. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

8.3.12. Sem prejuízo do item anterior, será condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos, inclusive os referentes às empresas subcontratadas:

- a) Folha de pagamento dos empregados;
- b) GFIP completa;
- c) Protocolo de envio de arquivos – Conectividade Social;
- d) RET – Relação Tomador/Obras;
- e) Comprovante de declaração de contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- f) Comprovantes dos recolhimentos do FGTS e GPS.

8.3.13. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013**

para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.3.13. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. Para o exercício de **2013**, à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02122056912QU3265 (069753)**

**ELEMENTO DE DESPESA : 449051.91**

**NOTA DE EMPENHO : 2013NE000616, de 16/07/2013.**

9.1.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

10.2. Notificar, por escrito a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento das obras, bem como da aplicação de eventuais multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013**

- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa; e
- 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (anos) anos.
- 11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 11.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 11.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
  - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
  - c) Não manutenção da proposta.
  - d) Comportamento inidôneo.
  - e) Realização de fraude fiscal.
- 11.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.1. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.
- 11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

- 12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013**

cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará, à **CONTRATADA**, aviso prévio.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Edital de Convite nº 002/2013;

13.1.2. Proposta comercial datada de 24/06/2013, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

13.1.4. Indicação de preposto conforme previsto nos itens 13.1 e 13.2 do Anexo 1 do **EDITAL**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A fiscalização será exercida por engenheiro do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo (habilitado tecnicamente) e por servidor do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo, especialmente designado para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:**

15.2. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória - ES, 08 de agosto de 2013.

**Fernando Cesar Baptista de Mattos**  
CONTRATANTE

**Márcia Eliane Dan**  
CONTRATADA